unioeste
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Campus de Toledo - CNPJ 78.680.337/0005-08
Rua da Faculdade, 645 - Jd. Santa Maria - Fone: (45) 3379-7013 - CEP 85903-000 - Toledo - PR
email: toledo.licitacao@unioeste.br

PROCESSO Nº 863/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017 – UNIOESTE/CAMPUS DE TOLEDO

CONTRATO Nº 024/2017

Contrato de prestação de Serviços Técnicos Profissionais, para levantamento de dados, elaboração de um estudo técnico e econômico, implantação de uma planta de processamento de peixes em Missal, em atendimento ao Convênio celebrado entre o Município de Missal e a UNIOESTE/Campus de Toledo, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo e a empresa M. Hilgert – ME.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 78.680.337/0005-08, situada na Rua da Faculdade, 645, CEP 85903-000, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, representada por seu Diretor Geral Remi Schorn, RG nº 12.806.280-7–SSP/PR, CPF nº 366.887.110-87, doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa M. Hilgert - ME, inscrita no CNPJ sob n° 26.597.905/0001-84, com sede na Estrada Esquina Gaúcha S/Nº, Zona Rural, CEP: 85.890-000 na cidade de Missal, Estado do Paraná, Fone: , e-mail: gconta40@hotmail.com, representada neste ato por seu Sócio Administrador: Maikon Hilgert, RG nº 8.356.715-5, CPF nº 058.729.239-37, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 2474/2015, Decreto Federal nº 3.555/2000, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 suas alterações e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 006/2017 e seus Anexos, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 10/11/2017, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Parágrafo Primeiro

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Profissionais, para levantamento de dados, elaboração de um estudo técnico e econômico, implantação de uma planta de processamento de peixes em Missal, em atendimento ao Convênio celebrado entre o Município de Missal e a UNIOESTE/Campus de Toledo, em conformidade com as especificações e condições descritas da proposta de preços que integra o Pregão Presencial nº 006/2017, conforme discriminado abaixo e na Cláusula Terceira – Valor Contratual.

Item	Quant.	Especificações mínimas obrigatórias	Valor Global
01	01	Serviço de Terceiros especializados para realização de levantamentos de campo para subsidiar a elaboração de um estudo técnico e econômico para implantação de uma planta de processamento de pescados em Missal, conforme descrição detalhada dos serviços.	34.900,00
Valor Global			**34.900,00**

Parágrafo Segundo

Os serviços deverão ser realizados conforme detalhamento nas alíneas abaixo:

a) A CONTRATADA executará por meio dos seus técnicos os levantamentos de campo e dados técnicos e econômicos que subsidiarão a elaboração de uma planta industrial de processamento de peixes que atenderá ao Programa de Piscicultura Agroindustrial do município de Missal.

b) Os levantamentos de campo consistirão em levantamento de dados técnicos da área de industrialização de pescado, como área necessária para implantação da indústria, área e volume para efluentes, técnicas de processamento, rendimento industrial, lay-out de indústrias processadoras, equipamentos e materiais necessários, otimização de procedimentos tecnológicos referentes ao fluxo de processos industriais.

c) Dentre estes dados técnicos destacam-se:
   a) as plantas baixas para as áreas suja, limpa, de refrigeração e estocagem, além da área de apoio técnico e administrativa;
   b) cálculos referentes a capacidade de produção dos equipamentos para processamento e beneficiamento do pescado, cálculos referentes a refrigeração e armazenamento de produtos processados;
   c) modelagem para otimização dos fluxos de processos e possibilidades de ampliação; e d) tratamento e destinação de efluentes sólidos e líquidos.

c) Os levantamentos de dados econômicos visam subsidiar a elaboração do Plano de Negócios e consistem no levantamento de custos e sua variação mensal e sazonal, de matérias-primas, insumos e serviços necessários ao funcionamento de uma planta processadora de peixes, no mercado local e regional, para atender a capacidade técnica de produção prevista pelo Programa. As listagens de produtos serão fornecidas pela CONTRATANTE para os levantamentos econômicos.

d) A CONTRATADA será responsável para promover o deslocamento da equipe técnica do projeto e dos profissionais contratados para visitas a empresa e entidades que atuam no setor de processamento de pescado, no setor de legislação, no setor de construção civil, e no setor de equipamentos, em toda região Oeste do Paraná.

Parágrafo Terceiro

Os resultados referentes aos levantamentos de dados técnicos e econômicos e sua sistematização serão fornecidos a CONTRATANTE para sua remuneração por meio de Produtos, conforme a descrição a seguir:

a) **Produto 1.** Relatório dos levantamentos de dados técnicos de campo para subsidiar a elaboração de uma planta industrial para processamento de tilápias, conforme a demanda do município de Missal e municípios adjacentes;
b) **Produto 2.** Relatório do levantamento de dados de mercado para elaboração de uma análise de viabilidade econômica;
c) **Produto 3.** Relatório do levantamento de dados de mercado para elaboração de uma análise de viabilidade econômica;

d) **Produto 4.** Relatório sobre a elaboração de um plano de negócios e estudo de cenários de uma unidade de processamento de tilápias produzidas no município de Missal;
e) **Produto 5.** Relatório sobre atividades de organização de material técnico utilizado para apoio a reuniões, capacitação técnica e demais estudos e experimentos realizados para atender as metas do projeto.

Parágrafo Quarto

Os levantamentos de dados serão realizados no município de Missal e demais municípios da região oeste do Paraná, conforme planejamento com equipe técnica do convênio.

Parágrafo Quinto

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os termos, as condições expressas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2017, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução total, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sexta e Sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço fixo e irreajustável pelo objeto descrito na Cláusula Primeira. O valor de R$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da execução/entrega e aceitação do bem objeto do fornecimento definitivo, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE, e acompanhado da respectiva nota fiscal, devidamente atestada.

Parágrafo Segundo

O pagamento será efetuado para cada produto entregue, conforme Cláusula Primeira, parágrafo terceiro deste contrato.

Parágrafo Terceiro

O valor para cada produto entregue será de 1/5 (um quinto) do valor contratado.

Parágrafo Quarto

Para o cumprimento do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá a CONTRATADA, entregar juntamente com a nota fiscal **o Certificado de Regularidade Fiscal – CRF emitido pelo Sistema GMS do Estado do Paraná, e manter a regularidade fiscal e trabalhista no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme artigo 6º, § 1º do Decreto Estadual 9762, de 19 de dezembro de 2013 e suas alterações, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido, até a efetiva regularização, se for o**

caso. Bem como não poderá estar inscrita junto ao CADIN Estadual – Cadastro Informativo Estadual, conforme Decreto Estadual nº 1933, 17 de julho de 2015. E ainda é obrigação da CONTRATADA, manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por estas assumidas, a regularidade fiscal, nos termos dos incisos XIV e XV do art. 99 da Lei Estadual nº 15.608/07 e inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto

Não sendo apresentado o CRF ou estando inscrita junto ao CADIN Estadual no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do Contrato pela administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto no Art. 162 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Sexto

Considerando que o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, não operacionaliza pagamentos através de boleto bancário, solicitamos que a CONTRATADA, informe na nota fiscal emitida, o Banco, o número da agência bancária e da conta corrente para depósito (devendo ser do mesmo CNPJ apresentado na proposta). Enfatizamos que não será efetuada qualquer outra forma de pagamento que não seja depósito bancário.

Parágrafo Sétimo

Considerando o Decreto Estadual nº 4505, de 06 de julho de 2016, os empenhos efetuados com recursos do Tesouro, só poderão ter seus pagamentos efetivados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito bancário em conta corrente ativa no Banco do Brasil.

Parágrafo Oitavo

Caberá ainda à CONTRATADA, na emissão da(s) nota(s) fiscal(is), observar que a partir de 01/12/2010, conforme Protocolo ICMS nº 42/2009 e NPF nº 095/2009, é obrigatório a emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em substituição aos modelos 1 e 1A.

Parágrafo Nono

O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado em moeda corrente brasileira, atendidas as seguintes condições:

a) a nota fiscal deverá ser emitida em nome da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo, CNPJ 78.680.337/0005-08, Inscrição Estadual isento, Rua da Faculdade, 645, Jardim Santa Maria, CEP 85.903-000, Toledo – PR ou em favor do órgão indicado;

b) a nota fiscal deverá conter o número da licitação correspondente, descrição sucinta do bem fornecido, sem rasuras ou entrelinhas, Banco, Agência e Conta Corrente para depósito e ainda, valor pactuado e condições deste Contrato;

c) deverá conter a discriminação no corpo da nota fiscal dos impostos IR, INSS, ISSQN, CSLL, PIS/PASEP e COFINS a serem retidos na fonte, percentuais e valores;

d) se a empresa está dispensada das retenções, esta deverá discriminar no corpo da nota fiscal a lei e o artigo a que se refere a isenção, e emitir declaração; caso contrário, os valores dos impostos serão retidos.

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA ficará obrigada a repassar para a CONTRATANTE, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo Primeiro

O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Décimo Segundo

Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

Parágrafo Décimo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Décimo Quarto

A UNIOESTE/Campus de Toledo fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

Parágrafo Décimo Quinto

Na emissão da nota fiscal a CONTRATADA deverá observar o Decreto Estadual n.º 6.080, de 28 de setembro de 2012 – que institui o Regulamento do ICMS, o qual trata da "Isenção de ICMS", em especial seu artigo 4º e o item 121 do anexo I do referido diploma legal. (o referido ato normativo tem sua origem no Convênio ICMS 26/03, alterado pelo convênio ICMS 78/08 e convênio ICMS 88/10, do qual o Estado do Paraná é signatário e estabelece tratamento diferenciado para as operações realizadas pela administração pública com empresas paranaenses).

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária 4534.1236.4084.127, elemento de despesa nº 3390.39.05 e Fonte 284.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro

Constituem deveres/obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas, neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

a) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como cientificar a UNIOESTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer anormalidade que verificar-se quando da execução do objeto deste Contrato.

b) dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo, no tocante à execução do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

c) colocar em serviço pessoal devidamente capaz, treinado, uniformizado e identificado.

d) informar à Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo, a impossibilidade da execução do produto, bem como o motivo de força maior para a má execução ou inexecução do pedido solicitado.

e) a CONTRATADA considera-se única empregadora do pessoal que prestar os serviços.

f) possibilitar para a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo, efetuar vistoria em suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do serviço.

g) comunicar imediatamente a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e outras informações julgadas necessárias para o desenvolvimento pleno do objeto deste Contrato.

h) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

i) fiscalizar o perfeito cumprimento da aquisição/serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo.

j) indenizar terceiros e/ou a UNIOESTE, mesmo em caso de ausência ou omissão da fiscalização, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes.

l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e/ou comerciais da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a lhe ser confiados, independentemente de que estejam relacionados ou não com a execução do objeto deste Contrato.

m) entregar/executar o objeto, em conformidade com as condições contratuais.

n) responder por todos os encargos referente ao serviço, bem como os salários dos seus empregados, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente objeto.

o) responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou à UNIOESTE/Campus de Toledo, em razão de acidentes ou de ação, ou de

omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

p) responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoas diretamente e indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados.

q) manter a UNIOESTE/Campus de Toledo informada de todos os detalhes dos serviços objeto deste Termo e elaborar relatórios específicos, caso solicitado.

r) executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, e com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo

Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES/OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro

Todas as obrigações/deveres resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, e para garantir o cumprimento do Termo de Referência do Pregão Presencial 006/2017, a UNIOESTE/Campus de Toledo se obriga a:

a) efetuar o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da certificação de que os serviços foram aceitos pela UNIOESTE/Campus de Toledo, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição dos serviços, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver, e dos encargos sociais.

b) realizar rigorosa conferência pelo servidor responsável pela fiscalização, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a execução total, fiel e correta dos da execução a que se referirem.

c) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados com o objeto pactuado.

d) comunicar, por escrito, a CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas no objeto executado.

e) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

f) formalizar a contratação mediante a emissão deste Contrato.

g) exigir que a CONTRATADA execute o serviço em estrita observância ao instrumento utilizado.

h) orientar, supervisionar e controlar a fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO

Parágrafo Primeiro

A desconformidade do objeto às condições estabelecidas no edital e seus Anexos e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente, bem como reparar os danos a que der causa.

Parágrafo Segundo

A aceitação dos serviços será realizada até 03 (três) dias após a entrega e somente será aceito se estiver de acordo com as especificações solicitadas e em perfeitas condições.

Parágrafo Terceiro

Constatado que o serviço executado não atende as especificações estipuladas neste Contrato, ou ainda não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício para a CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda a notificando a refazer o serviço no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto

Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido refeito, o órgão solicitante dará ciência a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a CONTRATADA, de acordo com as normas contidas na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo Quinto

A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente, sendo que em caso de devolução ou substituição do objeto por outro da mesma espécie, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto

Caberá ainda à CONTRATADA, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252, de 22-03-2006:

a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;

b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;

c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;

d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;

e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA –

Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração;

f) é vedada a entrega por parte do fornecedor, de alimentos e de ingredientes alimentares que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados ou de animais alimentados com ração contendo ingrediente transgênico.

CLÁUSULA NONA – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro

O gestor deste Contrato será o Senhor Moisés Cordeiro Muniz da UNIOESTE/Campus Toledo, nomeado pela Portaria 1904/2017-GRE.

Parágrafo Segundo

O gestor receberá do fiscal deste Contrato relatório(s) acerca do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato, determinando o que for necessário para adequação das irregularidades apuradas.

Parágrafo Terceiro

O(s) relatório(s) do fiscal deste Contrato será(ão) juntado(s) ao processo, facultando-se à CONTRATADA a obtenção de cópias dos registros e informações das ocorrências.

Parágrafo Quarto

As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do gestor, devem ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Quinto

Os fatos que possam determinar prorrogação do prazo, reajustamento do valor contratual ou justificação do atraso, só podem ser considerados se estiverem motivados e devidamente anotados no registro próprio.

Parágrafo Sexto

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo Coordenador Senhor Aldi Feiden da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE/Campus de Toledo, nos termos do art. 117 da Lei Estadual nº 15.608/07, e competirá:

a) promover reuniões com o representante da CONTRATADA definindo procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

b) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

c) deve sempre fiscalizar se está sendo informado, por escrito, sobre qualquer evento que esteja fora da rotina de trabalho, indicando horário, local e pessoal responsável.

d) exigir da CONTRATADA a imediata correção de serviços mal executados, em desacordo com o especificado neste Contrato.

e) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

f) recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar por escrito, instruções ou comunicados de desfazimento, ajustes ou correções.

g) comunicar à CONTRATADA os danos porventura causados por seus empregados no âmbito deste Poder, requerendo as providências reparadoras.

h) solicitar a substituição de empregados da CONTRATADA que comprometam a perfeita execução dos serviços, inclusive quando decorrente de comportamento inadequado.

i) zelar para que os empregados da CONTRATADA não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual, exigidos pela legislação pertinente; se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades.

j) não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

l) a fiscalização e a aceitação final dos serviços de acordo com as solicitações e especificações serão feitas pelo fiscal e gestor deste Contrato da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo, para todos os itens previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro

Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, são cabíveis as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a UNIOESTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Parágrafo Segundo

Para a aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme segue:

a) a sanção administrativa de ADVERTÊNCIA será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento da contratação;

b) a sanção administrativa de MULTA será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

Parágrafo Terceiro

Em caso de atraso injustificado no cumprimento da execução do objeto, bem como por inadimplemento das Cláusulas do presente Contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor do serviço não executado, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

Parágrafo Quarto

O atraso superior a 10 (dez) dias úteis, bem como o descumprimento das condições das Cláusulas do presente Contrato, configurará inadimplência da CONTRATADA.

a) realizada a execução com atraso, a UNIOESTE suspenderá o pagamento da respectiva nota fiscal até a apuração das causas que ensejaram o fato e avaliará quanto à aplicabilidade ou não da penalidade;

b) sendo cabível, a multa será descontada diretamente do pagamento da nota fiscal, caso ainda não paga, da garantia deste Contrato ou, ainda, cobrada mediante procedimento administrativo ou judicial, conforme o caso;

c) a aplicação da multa a que se refere este item não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

d) as multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

e) a sanção administrativa de SUSPENSÃO temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos Incisos do art. 154 da Lei Estadual nº 15.608/07;

f) a sanção administrativa de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos Incisos do art. 156 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Quinto

Pela inadimplência, inexecução total ou parcial deste Contrato e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão deste Contrato, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE/Campus de Toledo, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato.

Parágrafo Sexto

Comprovado que o serviço não corresponde às especificações constantes na proposta de preço, será comunicado a CONTRATADA, obrigando-se este a refaze-lo no prazo máximo de 05

(cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

O preço pelo qual será executado o objeto da presente licitação é fixo e sem reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA/EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, e o prazo de execução do objeto é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Segundo

O prazo de execução estabelecido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado nos termos do art. 104 e 106 da Lei Estadual nº 15.608/07 e do art. 57 §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro

Durante a vigência do Contrato, o mesmo não poderá ser transferido ou sublocado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas condições e hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste Contrato, prevista no art. 28 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, e, subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Toledo, 29 de novembro de 2017.

CONTRATANTE

REMI SCHORN
Diretor Geral
UNIOESTE/Campus de Toledo

CONTRATADA

Maikon Hilgert
Representante Legal
M. Hilgert - ME

TESTEMUNHAS:

Nome: Sergio Luiz Nascimento

Assinatura:

Nome: Deonésia Barilli

Assinatura: